



# Câmara Municipal de Esteio/RS

**PREGÃO Nº 06/2015**

**PROCESSO nº 028/2015**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO”, para a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Resolução da Mesa Diretora nº 453, de 27 de abril de 2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

O Edital, seus anexos e todos os atos do Pregão poderão ser baixados por download nos sítios [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e [www.esteio.rs.leg.br/](http://www.esteio.rs.leg.br/).

**Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.**



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, conforme Especificações do Objeto constante no ANEXO I.

## 2. CALENDÁRIO

### 2.1. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia 13/07/2015.

## 3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 27/07/2015 às 14h;

3.2. Data/Hora da Abertura das Propostas: 27/07/2015 às 14h05min;

3.3. Data/Hora da Disputa: 27/07/2015 às 14h20min;

3.4 Duração da disputa: 10 minutos.

3.5 Tempo recurso: 10 minutos.

Formalização de consultas/impugnações/recursos: [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net)

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado/RS, acessada por meio do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), e que atendam todas as exigências Editalícias.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.



# Câmara Municipal de Esteio/RS

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

4.6.1. Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Vereadores de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública Estadual e Municipal.

4.6.2. Licitantes que estejam sob processo de falência ou recuperação de empresa, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.6.3. Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

4.6.4. Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.6.5. Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro na Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa e em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste Edital.

5.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto, conforme especificações do **Anexo I**, objeto do presente Edital, bem como a indicação de seu prazo de validade, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. **Quando do envio da proposta inicial devem anexar ao sistema a proposta comercial (anexo II) e a planilha de custos (anexo III).**

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



# Câmara Municipal de Esteio/RS

5.6. Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.

5.7. O *upload* da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

**6.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o percentual mínimo, de 2% (dois por cento), no comparativo com o lance anterior.**

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.



## Câmara Municipal de Esteio/RS

6.9. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

6.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.1. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

6.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 6.13.

6.13.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.13.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



# Câmara Municipal de Esteio/RS

item 6.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.13.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14 A proponente primeira classificada deverá **encaminhar sua proposta definitiva de preços, juntamente com a planilha de custos, pelo sistema eletrônico do Pregão**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da sessão pública virtual, com posterior encaminhamento do **original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

6.15. **A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas. E, ainda, indicar o nome, cargo e endereço atualizado da pessoa responsável pela assinatura do contrato.**

6.16. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro **adjudicará** o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior **homologação** do resultado pela Autoridade Superior.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar cópia autenticada<sup>1</sup> dos documentos a seguir relacionados, no prazo de até 02 (duas) horas da comunicação do Pregoeiro, para o endereço eletrônico [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net), devendo os **mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis** no Serviço de Licitações e Contratos da Câmara:

- a) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- b) prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS<sup>2</sup> ou pela Receita Federal;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;
- d) certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

<sup>1</sup> Ler item 7.3, 7.4, 7.5.

<sup>2</sup> Certidão exigida, apenas, no caso de documento referente à alínea *d* não abarcar as contribuições previdenciárias.



## Câmara Municipal de Esteio/RS

- sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;
- h) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;
  - i) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove haver a licitante fornecido, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada); este atestado deverá conter a especificação do tipo de serviço, com indicações das quantidades fornecidas, prazos de execução, outros dados característicos dos fornecimentos prestados e avaliação.
  - j) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
  - k) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.
  - l) comprovar patrimônio líquido limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses.

I.1) A comprovação do patrimônio líquido de que trata a alínea “l” deverá ser feita por intermédio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

I.2) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- I - publicado em Diário Oficial; ou
- II - publicado em jornal; ou



## Câmara Municipal de Esteio/RS

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

I.3) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

- m) certidão negativa de falência ou recuperação de empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;
- n) autorização de funcionamento, em nome da licitante, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão da autorização, com validade na data de apresentação (Art.14, Lei 7.102/83).
- o) portaria de autorização expedida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG), nos termos da Lei Estadual 10.991/97, regulamentada pelo Decreto nº 42.871/04, devidamente acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento;

7.2. As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “f” poderão ser substituídas pelo cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC - [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) (Cadastro de Fornecedores);

7.2.1. Na hipótese do item 7.2, caso haja certidões vencidas na data da apresentação, deverão elas ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

7.2.2. Se o licitante comprovar seu cadastramento junto a CELIC, deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.

7.3. Os documentos referidos nos itens 7.1 e 7.2 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Câmara.

7.4. No caso de autenticação por servidor desta Câmara, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Setor de Licitações, até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão.

7.5. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *on-line*.





# Câmara Municipal de Esteio/RS

7.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 7.1, alíneas “a” a “f”) apresentada pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 7.6 (item 7.1, alíneas “a” até “f”), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

7.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

7.7.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 7.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## 8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.2. A não cotação de um ou mais itens que compõem o objeto acarretará a desclassificação integral da proposta.

8.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

8.4. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O LOTE**, sendo considerada a vencedora(s) do certame.

8.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, aquele que não se manifestar até o 3º



# Câmara Municipal de Esteio/RS

(terceiro) dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão, respeitado o horário de expediente (das 12h e 30m às 18h e 30m).

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

9.3. As solicitações mencionadas nos subitens 9.1 e 9.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net).

9.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico via internet para o [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net), até as 18 horas do último dia do prazo do subitem anterior e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a autoridade superior.

10.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 10.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), prorrogável por igual período, mediante justificativa do pregoeiro, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor ao Setor de Licitações e Contratos.

10.3. No curso do prazo descrito no item anterior, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará, imediatamente, no Sistema Eletrônico de compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a contar do término do prazo do impugnante.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Câmara Municipal de Esteio/RS

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

10.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial advertência, suspensão do direito de participar em licitações, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública e aplicação de multas por inadimplemento total ou parcial do objeto deste certame, tudo na forma prevista no Termo de Contrato.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em parecer fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

12.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, e a segurança da contratação.

12.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.6.1. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, conforme o caso.

12.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



## Câmara Municipal de Esteio/RS

12.8. Durante toda a execução do contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

12.9. São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificações do Objeto;
- b) Anexo II - Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Planilhas de custo e formação de preços
- d) Anexo IV- Minuta do Termo de Contrato.

12.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela autoridade superior da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio.

12.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Esteio - RS.

12.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas no Serviço de Licitações e Contratos, nos horários de expediente, ou pelos telefones (51) 3458-5024, ou pelo e-mail [camara.esteio@via-rs.net](mailto:camara.esteio@via-rs.net).

Esteio, 13 de julho de 2015.

Jane Battistello,  
Presidente.

Sandro Dutra Ribeiro,  
Procurador. Matrícula: 0324.



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### OBJETO

A contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a sede da Câmara de Vereadores de Esteio.

Especificações:

- a) Serviço de vigilância desarmada/ segurança patrimonial.
- b) Quantidade: 01 posto, 24 horas/dia, de segunda a domingo
- c) Local: Rua 24 de Agosto, 535, Centro, Esteio/RS
- d) Prazo da prestação dos serviços: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, por até 60 meses.

Obs.: a proposta deve mencionar o preço mensal referente a prestação de serviço de vigilância, correspondente ao valor de 01 (um) posto de vigilância desarmada, durante 24h/dia em moeda corrente nacional, preço unitário mensal, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**O valor referência/estimado é: R\$ 16.204,50 (dezesesseis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos) mensais.**



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL<sup>3</sup>

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado:

<b>LOTE ÚNICO Descrição</b>	<b>Valor Total Mensal</b>
a) Serviço de vigilância desarmada/segurança patrimonial. b) Quantidade: 01 posto, 24 horas/dia, de segunda a domingo c) Local: Rua 24 de Agosto, 535, Centro, Esteio/RS d) Prazo da prestação dos serviços: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, por até 60 meses.	R\$

### DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Nome do contato na empresa que tratará da execução do objeto:

### VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Esteio, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LICITANTE

Nome legível/ Cargo

<sup>3</sup> Observar item 5.4 do edital.



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## ANEXO III

### PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS<sup>4</sup>

	Nº Processo	028/2015
	Pregão Nº	06/2015

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

#### ANEXO III-A

#### MÃO-DE-OBRA

#### MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)
5	Número de Profissionais para Execução do Serviço

**Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.**

<sup>4</sup> Observar item 5.4 do edital.



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

**Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).**





# Câmara Municipal de Esteio/RS

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

**Nota: Valores mensais por empregado.**

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

**Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.**

**Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.**



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

## Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

## Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

## Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
4.6	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

**Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.**

**Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.**

### ANEXO III - B

#### Quadro-resumo do Custo por Empregado

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## ANEXO III-C

### Quadro-resumo - VALOR DOS SERVIÇOS

A) TIPO DE SERVIÇO	B) VALOR MENSAL PROPOSTO POR EMPREGADO	C) VALOR DIÁRIO DO SERVIÇO	D) VALOR DIÁRIO DO SERVIÇO PREVISTO PARA UM MÊS (C/30dias)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO PARA UM ANO E = (D X 12)
Postos de vigilância diurna	R\$	R\$		R\$
Postos de vigilância noturna	R\$	R\$		R\$

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA** (Correspondente à soma dos postos de vigilância diurna e noturna e custos variáveis, se não estiverem computados no custo dos empregados, tais como a estimativa de lucro, conforme a hipótese)

**R\$ (valor por extenso)**

#### Observações

A empresa vencedora deverá encaminhar sua planilha de acordo com o lance ofertado.

O salário não poderá ser inferior ao valor normativo ou, em falta deste, do Salário Mínimo Nacional.

A inclusão destes itens dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Caso a empresa vencedora adote outro regime de tributação, deverá adequar seus índices, mesmo que o lance final esteja abaixo do valor estimado.



# Câmara Municipal de Esteio/RS

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 028/2015**

**CONTRATO Nº \_\_/2015**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.871.831/0001-21, estabelecida na Rua 24 de Agosto, nº 535, Bairro Centro, em Esteio/RS, CEP 93.280-000, representado pela Presidente.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** Prestação mensal de serviço de vigilância/ segurança patrimonial, correspondente a 01 (um) posto de vigilância desarmada, durante 24h/dia, de segunda a domingo, na Sede da Câmara Municipal de Esteio/RS, na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro, Esteio/RS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com possibilidade legal de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

**DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

1. Áreas abrangidas: interna e externa do prédio em regime de turno.
2. A Contratada deverá contar para a execução dos serviços com profissionais portadores de curso de formação de vigilantes, em conformidade com a legislação aplicável, e capacitados para:
  - a) Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
  - b) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - c) Comunicar à Administração da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
  - d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
  - e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
  - f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança



# Câmara Municipal de Esteio/RS

- conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas, observando-se os limites legais;
- g) Permitir o ingresso nas instalações da Câmara das pessoas autorizadas pela Contratante, durante o horário de expediente e quando da realização de eventos no Auditório. Nos finais de semana, feriados e nos períodos em que a Câmara Municipal não estiver funcionando, somente será permitido o acesso de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
  - h) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões de entrada e saída de veículos fechados, sendo que os de pedestres deverão permanecer aberto durante os horários de expediente externo;
  - i) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, somente permitindo que ocorra após notificado pela Administração da Contratante;
  - j) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
  - k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
  - l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações;
  - m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
  - n) Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
  - o) Operar, monitorar e controlar os sistemas de segurança instalados no prédio da Contratante, tais como Circuito Fechado de TV, Alarmes, etc.
  - p) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando garantir as condições de segurança;
  - q) Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
3. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
  4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
  5. Substituir imediatamente o vigilante que não estiver de acordo com as normas da função, deste Contrato e com as normas internas da Contratante.
  6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, apresentar ao fiscal do contrato a ficha dos profissionais a serem alocados no respectivo posto de trabalho, contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular,



# Câmara Municipal de Esteio/RS

comprovante de formação técnica específica do profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida. Em caso de trocas de funcionário as novas fichas devem ser repassadas ao fiscal do contrato.

**VALOR DO CONTRATO:**

O valor da presente contratação será de R\$ \_\_\_\_ mensais.

**INDEXADOR PARA REAJUSTE:**

No caso de renovação contratual, o valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

Transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual o preço contratado poderá sofrer reajustamento por circunstância motivada e prevista no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Na hipótese de repactuação, esta obrigatoriamente será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

**DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
01.02.01.122.0013.2004- Manutenção e gestão da Câmara de Vereadores.  
3.3.9.0.39.00.00.00 0001.00000- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A contratada encaminhará Nota Fiscal à Contabilidade e o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega da nota fiscal. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação de:

- a) Contracheques assinados;
- b) GFIP/ES;
- c) Conectividade Social;
- d) Recolhimento FGTS e INSS;
- e) Folha ponto;
- f) Declaração de recebimento de vale transporte e de vale alimentação, se houver;

**DO AMPARO LEGAL:**

Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

1.A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

2.O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:





# Câmara Municipal de Esteio/RS

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

3.As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no fornecimento do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco (5) dias úteis.

5.A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

## **ENCARGOS SOCIAIS:**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

## **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital Pregão nº 06/2015**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **RESCISÃO CONTRATUAL:**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei.

## **FISCAL DO CONTRATO:**

A **fiscalização** ficará a cargo de servidor \_\_\_\_\_, nomeado por portaria.

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia



# Câmara Municipal de Esteio/RS

**DA PUBLICAÇÃO E  
DO REGISTRO**

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**DO FORO:**

Fica eleito o FORO de Esteio/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.